



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014

APROVA AS CONTAS DO SR. RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, NA CONDIÇÃO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Art. 1º Acolhe o Parecer nº 16.627, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, por conseguinte, **APROVA** as Contas do Sr. RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, na condição de Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, aos 15 dias de dezembro de 2014.

Lauren Garcia Pagini
Relatora

Ilo Wildfaier Lombardi
Secretário

Marcos Cesar Garcia
Presidente

Registre-se e Publique-se.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

A par de cumprimentá-los, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de Decreto Legislativo, o qual aprova as Contas do Sr., na condição de Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi elaborado nos termos do Art. 160, do Regimento Interno da Casa, o qual, após a análise precisa do Processo nº 000740-02.00/11-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, Exercício Financeiro de 2011, o qual, após os trâmites legais naquele Órgão, decidiu por emitir o Parecer nº 16.627, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS do gestor RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI.

Em análise do referido processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, considerando que não houve apontamento de irregularidades em relação ao Sr. Rui, emitiu Parecer Conclusivo, no qual, À UNANIMIDADE DE VOTOS, entendeu por manter o Parecer do TCE/RS e aprovar as contas do Vice-Prefeito Municipal.

Ao final, foi redigido o presente Decreto Legislativo a ser apreciados pelos nobres edis, o qual, somente será deixará de ser aprovado se obtiver voto contrário de dois terços dos vereadores.

Lauren Garcia Pagini
Relatora

Ilo Wildfaier Lombardi
Secretário

Marcos Cesar Garcia
Presidente